

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2022 – BRASIL, ESSA É NOSSA PRAIA! (RETIFICADO)

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Salvador (BA), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 – DO CONTEXTO

2.1. O PROJETO ORLA

O Projeto Orla é uma metodologia de planejamento integrado amparada no Decreto nº 5.300, de 2004, que regulamentou o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, instituído pela Lei nº 7.661, de 1988, e visa à racionalização e à articulação das políticas públicas das três esferas de governo. Seu foco é o planejamento da orla marítima, espaço de gestão territorial definido no Decreto que compreende uma faixa marítima e uma terrestre de largura variável, por meio do Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI. É uma ação interministerial que visa a otimizar o ordenamento das orlas, que conta com a participação de diversos atores federais, tais como a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, do Ministério da Economia - ME; o Ministério do Meio Ambiente – MMA; o Ministério do Turismo - MTur; o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR; entre outros, e seus correspondentes estaduais e municipais, além, da participação da sociedade civil organizada.

Trata-se, ademais, de um Projeto de âmbito federal, em obediência ao parágrafo 4º, art. 11 da Lei nº 9.636, de 1998, que determina a “obrigação do Poder Público federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim”.

O Projeto Orla passou a ter uma gestão mais efetiva sob o aspecto econômico com o advento do art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, que possibilitou a transferência da gestão das orlas e praias marítimas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica tais como calçadões, praças e parques públicos por meio do Termo de Adesão à Gestão de Orlas e Praias - TAGP aos 295 municípios litorâneos que se enquadram nessas condições, de acordo com dados disponibilizados pela SPU.

O TAGP para orlas e praias marítimas foi regulamentado pelas Portarias da SPU nº 113, de 2017, e nº 44, de 2019, e uma das obrigações assumidas pelo município é a elaboração e implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI.

A Lei nº 13.813, de 2019, alterou o art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, e ampliou a possibilidade de transferência da gestão patrimonial de orlas e praias fluviais, estuarinas e lacustres, a aproximadamente 2.000 municípios, cujo TAGP carece de regulamentação.

Provisoriamente, para os casos de orlas e praias fluviais, lacustres e estuarinas, oferece-se a possibilidade de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, com vistas a garantir a formalização necessária para consecução dos objetivos propostos pelos diversos órgãos e entes envolvidos no processo.

A nova concepção do Projeto Orla visa a consolidar a metodologia para elaboração e implementação de PGI, com a compatibilização entre as políticas econômica, patrimonial, turística e ambiental, fundamentada no tripé mercado/sociedade/governo.

O protagonismo assumido pelo Ministério do Turismo com sua inserção na Coordenação Nacional do Projeto Orla traz maior dimensão à gestão das orlas e praias e oferece perspectivas de uma visão sob o aspecto econômico de que o Projeto carecia.

Aos municípios que aderirem à gestão das orlas e praias, mediante a assinatura do TAGP ou do ACT, fica assegurado o direito sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas.

O Termo de Adesão prevê, entre outras cláusulas, que o município se sujeitará às orientações normativas expedidas pela SPU, conforme segue: “I - a sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização pela Secretaria do Patrimônio da União;” E, um dos requisitos estabelecidos dispõe que o município aderente deverá executar, ou revisar, em um prazo não superior a 3 (três) anos, o Projeto Orla

nos moldes do Decreto nº 5.300, de 2004, dos Manuais do Projeto Orla e outras orientações normativas expedidas pela União.

A priorização das ações do Orla pelos órgãos federais em municípios que aderiram ao TAGP e ao ACT é importante fomento para engajamento, minimizando os efeitos da descontinuidade do comprometimento do executivo municipal.

2.2 A CONSTRUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA - PGI

Tendo em vista o aspecto colaborativo do Projeto Orla, o município deverá apresentar o PGI nos termos do Decreto nº 5.300, de 2004, que dispõe sobre a metodologia a ser utilizada para elaboração e validação do referido instrumento, a saber: Instrumentalização; Oficina I, ou Etapa 1 da Oficina; Consolidação; Oficina II, ou Etapa 2 da Oficina; Elaboração do PGI; e Aprovação do PGI.

A realização das Oficinas de Planejamento Integrado do Projeto Orla tem por finalidade reunir as informações necessárias à elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI. Nelas são apresentadas e discutidas questões que envolvem amplamente a situação patrimonial, ambiental, turística, econômica, de saneamento, social e tantas outras de interesse da coletividade como um todo. Daí a importância de assegurar a participação nos trabalhos do maior número possível de atores no âmbito federal, estadual e municipal que representem esses segmentos, ou que de alguma forma tenham interesse ou gestão sobre esses assuntos, para que ofereçam os necessários subsídios à elaboração do PGI e pactuem compromissos com o poder público local e a comunidade, cuja participação nas Oficinas é imprescindível. Desejável, portanto, a presença de entes estaduais e municipais, que representem a defesa civil, turismo, planejamento, meio ambiente, obras, saneamento, dentre outras, além dos federais com atuação local, como por exemplo, Superintendências do Patrimônio da União, Capitania dos Portos, Ibama, ICMBio, AGU, Funasa, Superintendência da Pesca/MAPA, Sudene, Sudam, DNOCS, Cia. Docas etc.

Na fase inicial de Instrumentalização, recomenda-se que o município institua um Grupo de Trabalho de Mobilização do Projeto Orla - GT Orla, formado por representantes das Secretarias de Planejamento, Meio Ambiente, Turismo, e outros entes municipais com afinidade à matéria, que farão a interlocução com o Facilitador contratado. Em municípios com TAGP vigente, é fundamental que os Gestores Municipais de Utilização de Praias, titular e substituto, sejam parte ativa do GT Orla, desde a sua criação.

O Facilitador realizará visita(s) técnica(s) ao município e, com o apoio desse GT deverá formular um prévio diagnóstico de todo o arcabouço legal pertinente (legislação urbanística, ambiental, de desenvolvimento econômico, das três esferas), políticas setoriais aplicáveis, além de amplo levantamento de planos e projetos já previstos para implantação no território.

Deverá também constar desse diagnóstico preliminar informações gerais sobre processo erosivo ou de progradação da orla, perfil socioeconômico, problemas recorrentes, entre outros, além de situação de uso e ocupação dos espaços a serem trabalhados, em especial informações acerca de possíveis áreas ociosas e subutilizadas, de domínio da União, que possam ser objeto de investimentos públicos ou privados. Deverá elencar os potenciais que o município apresenta, com destaque para àqueles que possibilitem a exploração turística.

O Facilitador deve obter mapas georreferenciados do município e, com escala mais detalhada, das Unidades de Paisagem previamente selecionadas e, conforme a situação, impresso em escala de apresentação adequada, para apresentação e discussão com os participantes. É esperado, ao final, que o diagnóstico ofereça uma proposta de trechos de Orla denominados Unidades de Paisagem ou de Planejamento.

A partir das informações coletadas, serão definidos os atores relevantes para participação nas Oficinas, tanto do Poder Executivo (das três esferas de governo) e do Legislativo local, quanto da sociedade civil organizada (Comunidade Acadêmica, CREA, CAU, OAB, Associação Comercial, Trade Turístico, Colônia de Pesca, associação de quiosqueiros/barraqueiros, associações de moradores, entre outros).

Considerando a necessidade de o PGI ser o resultado de um processo de planejamento participativo onde os atores presentes irão assumir responsabilidades dentro de um pacto, é fundamental garantir uma representatividade diversa com a presença dos atores envolvidos nas dinâmicas social, econômica e ambiental da Orla

O Facilitador deverá se assegurar de que essas entidades foram devidamente convidadas pelo município a participarem dos trabalhos. Recomenda-se o contato pessoal, ou virtual, com grande parte desses atores como forma de esclarecer o objeto e importância das Oficinas não só para o município, e comunidades, mas para as próprias entidades e, dessa maneira, fortalecer o convite. Essa metodologia visa à maior integração da sociedade civil organizada com o Projeto, dado à eventual dificuldade de enviarem representantes nos dias de realização das Etapas da Oficina.

Indispensável o convite aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, que poderão contribuir com as informações acerca das demandas incidentes na localidade e que devem ser objeto da atenção dos partícipes.

A definição do local de realização da Oficina deverá ser pactuada entre o Facilitador e o GT Orla, preferencialmente um auditório com acomodação para 50, ou 60 pessoas, número limite para que possa haver adequada condução dos trabalhos, salas de apoio e em local de fácil acesso para a comunidade local.

O Facilitador deverá planejar previamente cada etapa da Oficina, inclusive as dinâmicas a serem utilizadas, e se assegurar de que o município providenciará toda a logística, como fornecimento de equipamentos necessários (informática, projeção, papéis, canetas, coffee break, água, café, copos, transporte rodoviário e/ou náutico para as visitas de campo, transporte e refeições para representantes de comunidades carentes distantes da sede do município, dentre outros).

Na impossibilidade de contatar grande parte dos atores cuja presença se julgue necessária nas Oficinas, o Facilitador deverá conduzir uma Oficina de Sensibilização previamente ao início dos trabalhos para divulgação do propósito do Projeto Orla e da importância para a comunidade.

Concluídos esses arranjos, passa-se à realização da Oficina propriamente dita, que ocorrerá em duas etapas, destinadas à elaboração do Diagnóstico da Orla e à formulação do Plano de Ação, respectivamente.

Na primeira delas, inicialmente será apresentado o arcabouço legal que rege a ocupação e utilização dos espaços considerados, do ponto de vista patrimonial, social, ambiental e econômico, pela Superintendência do Patrimônio da União na unidade da federação – SPU/UF, pelo Órgão Estadual Ambiental – OEMA e pelo Órgão Estadual do Turismo - OETUR, respectivamente. Caberá às entidades apresentar as propostas de investimentos pela União e pelo Estado em cada setor. Na ausência de representantes das mencionadas entidades, caberá ao Facilitador, fazer as apresentações, devendo este, portanto, se apropriar previamente dessas informações, uma vez que são fundamentais para o desenvolvimento, a contento, dos trabalhos contratados.

Em seguida, representantes de diversas Secretarias Municipais deverão apresentar a contextualização do município, em especial: o instrumento de ordenamento vigente e as principais ações para o desenvolvimento econômico e turístico local, saneamento básico, proteção e conservação ambiental, zoneamento territorial etc.

Em continuação, o Facilitador apresentará o diagnóstico prévio por ele elaborado, que será objeto de análise crítica e contribuições por todos os presentes. Baseado no arcabouço legal, nesse pré-diagnóstico e na vivência e conhecimentos dos atores participantes, serão validadas as Unidades de Paisagem, ou Unidades de Planejamento, forte indicativo para a realização dos Trabalhos de Campo que levarão à definição de Cenários desses espaços selecionados. Isso permitirá o preenchimento do Quadro Síntese 1, com a demonstração da configuração física e usos do território em estudo, a identificação dos problemas, dos arranjos produtivos locais e dos potenciais de investimento, com foco em estudo fundiário para identificar possíveis destinações de áreas ociosas e subutilizadas da União, ainda que em mãos de terceiros, além dos projetos e ações previstas, ou em implantação pelos três níveis de governo e particulares. Por se tratar de componente essencial na formulação do Plano, o Facilitador deve promover reflexão com os participantes da Oficina sobre o conceito de Problema.

Na sequência, o preenchimento do Quadro Síntese 2 servirá para identificar as atividades geradoras para cada problema listado, seus efeitos e impactos na gestão da orla e na economia local, bem assim estimular os potenciais diagnosticados, em uma nova visão do Projeto Orla, que busca localizar áreas aptas a receberem investimentos, em especial no segmento turístico. Para isso, o Facilitador deverá se apropriar da maior quantidade possível de informações, também da atuação e dos programas dos entes, dos governos federal e estadual, que têm atuação nesse espaço litorâneo.

Concluída a Etapa 1 da Oficina, o Facilitador terá como incumbência consolidar as informações obtidas na etapa e preparar o diagnóstico da situação encontrada no município.

É fundamental a realização de reunião técnica com representantes da Coordenação Nacional e Estadual para o Facilitador repassar aspectos importantes observados na primeira Etapa que estão relacionados a políticas públicas conduzidas por órgãos federais e estaduais para que estes articulem respostas na segunda Etapa. Neste sentido, é fundamental a realização de reunião técnica com a Superintendência do Patrimônio da União para apresentar a consolidação das informações, e discutir a viabilidade de todas as ações propostas ao longo da Oficina que impliquem em utilização de imóveis da União.

É desejável que reuniões técnicas ocorram também com os órgãos estaduais de meio ambiente, turismo, planejamento, defesa civil e outros com atuação no local para dar consistência às propostas debatidas na primeira etapa.

Reuniões setoriais com a sociedade civil são desejáveis para esclarecer ou preencher eventuais lacunas encontradas quando da elaboração do diagnóstico.

O diagnóstico, resultado da Etapa 1 da Oficina, deve ser apresentado do formato de relatório técnico, contendo mapas (com indicação de unidades de paisagem, ou de planejamento), quadros sínteses e registro fotográfico, e disponibilizado para consulta pública por um prazo de 15 dias. Se consideradas pertinentes pelo Facilitador e pelo GT Orla, as contribuições recebidas poderão ser incorporadas ao diagnóstico.

A consulta pública tem como finalidade dar publicidade dos trabalhos realizados e recolher contribuições dos interessados. Ela pode ser disponibilizada por diversos canais de comunicação e não há necessidade de discussão presencial. Ela não se confunde com a Audiência Pública, que é presencial, evento único que deverá aprovar e legitimar o texto base do PGI, que será mencionado mais adiante.

A Etapa 2, a se iniciar em aproximadamente 60 dias após o término da Etapa 1, servirá para a elaboração das propostas de ação; o preenchimento de eventuais lacunas no diagnóstico e a definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do PGI, de maneira que, findo o processo, tem-se os fundamentos para elaboração do PGI. Ao final dessa Etapa, novos atores são eleitos dentre os participantes da Oficina, para agregarem-se ao GT Orla. O GT, nessa nova formação, ficará encarregado de elaborar a redação do texto base do PGI, que contará com a orientação do Facilitador, segundo roteiro estabelecido pela Coordenação Nacional do Projeto Orla – CNPO.

Novamente a consulta pública é recomendada e o texto base do PGI deverá ser disponibilizado por um período de cerca de 15 dias, podendo os resultados alterarem o PGI se não ferirem a legislação e se considerado pertinentes pelo GT responsável pela finalização dos trabalhos e pelo Facilitador.

O texto base, então, juntamente com o Diário do PGI elaborado pelo Facilitador, é encaminhado ao Chefe do Executivo municipal que o remeterá para a Coordenação Estadual do Projeto Orla – CEPO, que terá um prazo de até 60 dias para manifestações, sob pena de ser aprovado por decurso de prazo. O município terá outros 30 dias para adotar eventuais providências recomendadas e retornar à Coordenação Estadual para aprovação. As consultas prévias aos membros da CEPO e representantes de outros entes nas esferas do Estado e da União deverão enriquecer o PGI e evitar que ele contenha impropriedades, imprecisões ou incoerências a serem ajustadas. O município deverá dar ciência à CNPO do envio do PGI à CEPO.

Concluído esse processo, o PGI deverá ser legitimado em Audiência Pública, cabendo ao Facilitador orientar o município quanto aos procedimentos a serem adotados nesse mister. A audiência pública contará com a presença dos membros do GT Orla e do Facilitador, que a conduzirá. Finda a audiência pública, estará extinto o GT Orla.

Após aprovação em audiência pública, o município enviará o PGI e o ato que instituir o Comitê Gestor Municipal para CNPO para que seja dada publicidade e encaminhamento das ações a cargo do Governo Federal. O envio dos documentos à CNPO não desobriga a publicação do PGI no site do município, caso tenha aderido ao TAGP.

2.2.1 O ESCOPO DO PGI EM SALVADOR (BA)

Para o desenvolvimento das atividades referentes ao Projeto Orla no município de Salvador (BA), serão contempladas 6 (seis) Unidades de Planejamento (UP), a saber:

UP1: trecho compreendido entre a Praia de Jardim de Alah e o limite com o município de Lauro de Freitas;

UP2: trecho compreendido entre o Farol da Barra e a Praia de Jardim de Alah;

UP3: trecho compreendido entre o Farol da Barra e a Ponta do Humaitá;

UP4: trecho compreendido entre a Ponta do Humaitá e o Porto da Sardinha, contemplando a Baía de Itapajipe;

UP5: trecho compreendido entre o Porto da Sardinha e a Praia de São Tomé de Paripe;

UP6: contempla a Praia da Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, localizada na Ilha dos Frades.

Os trechos descritos acima configuram uma definição preliminar. A partir da realização de visitas técnicas, elaboração de diagnóstico e desenvolvimento das oficinas, as Unidades de Planejamento poderão sofrer modificações, desde que em comum acordo entre a Coordenação do projeto FUNPEC/UFRN/BRASIL, ESSA É NOSSA PRAIA! (742019), a prefeitura do município e o Facilitador contratado.

2.3 COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA ORLA

Ao final da Etapa 2 da Oficina, será proposta a formação de um Comitê Gestor Municipal da Orla, que não se confunde com aquele responsável pela elaboração do PGI, o GT Orla, mas que poderá contar com seus integrantes, no todo ou em parte. Como novo órgão colegiado, o Comitê Gestor deverá ser consultivo e deliberativo, devendo ter, no mínimo, 6 (seis) membros. A representação deverá ser paritária entre órgãos públicos do município e a Sociedade Civil Organizada, complementada por representantes de órgãos estaduais e federais mediante convite formal do poder executivo municipal. Compete ao Facilitador orientar o município na elaboração desse regimento interno do Comitê Gestor.

O Comitê Gestor deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação do Projeto em nível local, especialmente perante os diferentes atores e à sociedade. Sua atribuição é divulgar, discutir, articular, acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e deliberar a respeito da implantação do conjunto de ações pertinentes ao Projeto, assim como propor adequações e realinhamento das mesmas ao longo do tempo.

Sua composição preliminar poderá ser formada durante as oficinas e, após audiência pública, deverá ser institucionalizada pelo município. Caso já exista um fórum deliberativo para o mesmo território, o Comitê Gestor poderá ser incorporado a este quando se julgue estratégico, desde que se crie uma câmara técnica específica do Projeto Orla. Neste último caso, os representantes do referido fórum deverão participar de todas as etapas da Oficina. Portanto, essa possibilidade deverá ser observada pelo Facilitador ainda no início dos trabalhos.

Em reuniões de caráter deliberativo sobre alterações no PGI, a SPU/UF, o OEMA e o OETUR deverão ser consultados previamente a se manifestarem dentro das suas competências e terão poder de veto se a legislação estiver sendo ferida.

2.4 DIÁRIO DO PGI

Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, desde sua contratação até a aprovação do texto base do PGI, o Facilitador deverá elaborar um Diário do PGI. Nele deverá ser registrado todo o planejamento das ações e intercorrências positivas e negativas no desenvolvimento dos trabalhos, a exemplo de realização e encaminhamento de reuniões com atores e setores específicos, eventos que impediram o cumprimento da agenda, recusa de algum ator em participar dos eventos e suas justificativas etc. O Diário do PGI servirá para fins de registro e também para acompanhamento da evolução do conteúdo do PGI. Portanto, deverão constar anexos: ofícios com convite aos participantes, atas das reuniões, registros fotográficos, entre outros.

O termo de encerramento do Diário deverá ser uma declaração do Facilitador com ateste formal de que os trabalhos obedeceram à metodologia descrita nos Manuais do Projeto Orla, à legislação em vigor, às normas estabelecidas pela União e que representam fielmente o que foi discutido e deliberado durante os trabalhos.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA MOTIVAÇÃO

Tal contratação faz-se necessária em virtude de:

3.1.1. Ser imprescindível a atuação de empresa qualificada com conhecimentos sobre mediação de conflitos, facilitação e condução de planejamento participativo, e sobre o processo de elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI).

3.1.2. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO

3.1.2.1. O Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), uma vez elaborado, irá propor um conjunto de ações que visam mitigar os danos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo também para a melhoria dos serviços de infraestrutura, de educação ambiental, sinalização das praias, balneabilidade, fluxo turístico, melhor aproveitamento de áreas públicas, dentre outros.

3.1.3. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.1.3.1. A pretendida contratação é primordial para o alcance da Meta 1 do plano de trabalho do projeto FUNPEC/UFRN/BRASIL, **ESSA É NOSSA PRAIA! (742019)**, que refere-se ao desenvolvimento de Planos de Gestão Integrada da Orla (PGIs) em 10 (dez) destinos turísticos brasileiros.

3.1.4. DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS

3.1.4.1. A contratação é composta por 01 (um) item, sendo contratada 01 (uma) empresa, contemplando qualquer modalidade de pessoa jurídica, para a elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Salvador (BA).

3.1.5. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

3.1.5.1. A contratação de empresa com qualificação para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), baseia-se nas seguintes prerrogativas legais: Decreto nº 5.300/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661/88 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) e dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima; Lei Federal nº 13.240/2015 e Portaria SPU nº 113/2017, que regulamentam a transferência da gestão das orlas e praias marítimas; Lei Federal nº 13.813/2019 e Portaria SPU nº 44/2019, que regulamentam a transferência da gestão patrimonial de orlas e praias fluviais, estuarinas e lacustres.

3.1.6. VALOR ESTIMADO

3.1.6.1. O principal projeto que adquirirá será **FUNPEC/UFRN/BRASIL, ESSA É NOSSA PRAIA (742019)**, com saldo atual de **R\$ 2.720.909,89 (dois milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

O valor estimado para a contratação deve obedecer ao limite mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e ao limite máximo de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

Face ao exposto, e considerando a Instrução Normativa nº 05/2017, referente aos procedimentos iniciais para a elaboração do planejamento da contratação, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços exposto nesse documento.

4- PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo para contratação será de **15 (quinze) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho.

5 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. As atividades serão realizadas no município de Salvador, localizado no Estado da Bahia.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas inerentes a este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do convênio e contrato **FUNPEC/UFRN/BRASIL, ESSA É NOSSA PRAIA (742019)**.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para execução do contrato é de **10 (dez) meses consecutivos**.

7.2. O prazo de vigência do contrato é de **10 (dez) meses**.

8 - PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades contratuais e gerenciamento do contrato;

8.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar serviço, conforme solicitado pelo(a) Coordenador(a) do Projeto;

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer tipo de serviço, cujo uso considere fora das especificações contidas neste Termo de Referência.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar a nota fiscal juntamente com o(s) bem (ns) e testado(s), sob pena das penalidades previstas neste Termo de Referência e em lei;

9.2. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

9.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.7. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE.

9.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

9.10. Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e apresentar comprovante à CONTRATANTE;

9.11. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;

9.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.13. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos empregados;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

9.16. Arcar com todas as despesas de vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho.

10 – QUALIFICAÇÃO

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. A proponente deverá apresentar Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso Superior (Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico ou Sequencial), devidamente reconhecido pelo MEC, em nome do profissional que será o responsável técnico pela condução das atividades no município;

10.1.2. A proponente deverá apresentar comprovação de habilitação na metodologia do Projeto Orla, mediante certificado de conclusão de curso de qualificação em nome do responsável técnico pela condução das atividades no município (Facilitador do Projeto Orla);

10.1.3. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, que declare que a proponente presta ou prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta contratação.

10.1.3.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, devidamente datado(s), assinado(s) e carimbado(s).

10.1.3.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) fazer referência às seguintes experiências: condução e/ou assessoramento do processo de elaboração de Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI); condução e/ou assessoramento de processos de elaboração de instrumentos de planejamento territorial (Plano de Diretor, Plano de Manejo de Unidades de Conservação, etc.); condução e/ou assessoramento de processos de elaboração de planos de gestão de políticas públicas (Saneamento, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo); condução e/ou assessoramento de processos de elaboração de Planos de Viabilidade ou de Implantação de Arranjos Produtivos Locais (APLs), entre outros.

11 - MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

11.1. Dado o objeto deste Termo de Referência, o procedimento de contratação será por meio de Seleção Pública regida pelo Decreto 8.241/14, permitindo competitividade e obtenção da melhor proposta para Administração Pública.

11.2. A avaliação das propostas será realizada pelo critério de técnica e preço, conforme disciplinado no Art. 13 do Decreto 8.241/14.

11.3. Para a seleção da melhor proposta, a nota será ponderada no percentual de 60% à técnica e 40% ao preço.

11.4. As propostas técnica e de preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas proponentes.

11.5. A proposta técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

11.5.1. Capacidade da empresa e/ou dos membros da equipe técnica, comprovada através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme especificações apresentadas no item 10 deste Termo de Referência e de acordo com a pontuação a seguir:

Quantidade de Atestados de Capacidade Técnica (P1)	Pontuação
De 1 (um) a 3 (três)	10 pontos
De 4 (quatro) a 6 (seis)	20 pontos
De 7 (sete) acima	30 pontos

11.5.2. Qualificação da equipe técnica da empresa, no que diz respeito à participação em cursos relacionados à metodologia do Projeto Orla, de acordo com a pontuação a seguir:

Certificados e Declarações (P2)	Pontuação
Declaração de conclusão do Curso de Formação de Facilitadores do Projeto Orla (UPFA/SPU)	30 pontos
Certificado de conclusão do Curso Online "Projeto Orla e Gestão de Praias: Perspectivas a partir da Lei 13.240/2015"	20 pontos
Certificado de conclusão de outro(s) curso(s) sobre a metodologia do Projeto Orla	10 pontos

11.5.3. Qualificação do responsável técnico pela condução das atividades no município (Facilitador do Projeto Orla), de acordo com a pontuação a seguir:

Nível de Formação (P3)	Pontuação
Diploma de Graduação	10 pontos
Diploma de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado)	20 pontos

11.5.4. Experiência do responsável técnico pela condução das atividades no município (Facilitador do Projeto Orla) na elaboração de Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), de acordo com a pontuação a seguir:

Experiência no Projeto Orla (P4)	Pontuação
Certificado de participação como Instrutor/Facilitador na elaboração de Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)	20 pontos
Certificado de participação como auxiliar de Instrutor/Facilitador na elaboração de Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)	10 pontos

11.5.5 Para obtenção da Nota Técnica (NT) das proponentes, a soma da pontuação obtida em cada um dos fatores de avaliação (P1, P2, P3 e P4) será dividida pela pontuação máxima total (100). O fator resultante será multiplicado por 6 (seis), de acordo com a fórmula a seguir:

$$NT = ((P1 + P2 + P3 + P4) \div 100) \times 6$$

11.5.6. Serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais na Nota Técnica obtida.

11.6. A proposta de preço será avaliada a partir da comparação com o menor preço apresentado pelas proponentes.

11.6.1. Para obtenção da Nota de Preço (NP) das proponentes, será realizada a divisão do Menor Preço (MP) apresentado pelas proponentes pelo Preço da Proposta (PP) em análise. O fator resultante será multiplicado por 4 (quatro), de acordo com a fórmula a seguir:

$$NP = (MP \div PP) \times 4$$

11.6.2. Serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais na Nota de Preço obtida.

11.7. A Nota Final (F) será obtida através da soma da Nota Técnica (NT) com a Nota de Preço (NP), de acordo com a fórmula a seguir:

$$NF = NT + NP$$

11.8. Será classificada em primeiro lugar a proponente que alcançar a maior Nota Final (NF) e as demais seguirão por ordem decrescente.

12 - ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA (FACILITADOR)

12.1. O responsável técnico da empresa (Facilitador do Projeto Orla) deverá desenvolver todas as atividades de apoio na elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI do Projeto Orla, em conformidade com as Diretrizes para o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)¹, que será submetido à análise com base na “Metodologia de avaliação dos Planos de Gestão Integrada da Orla entregues com base no conteúdo exigido pelo Termo de Adesão a Gestão de Praias e boas práticas reconhecidas”². Para isso será necessário, no mínimo:

12.1.1 Realizar visita(s) técnica(s) e estudos para o levantamento de informações sobre o município;

12.1.2 Elaborar um diagnóstico preliminar sobre o município;

12.1.3 Disponibilizar mapas georreferenciados da orla do município;

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-moveis/arquivos/2019/produto-1-3-relatorio-diretrizes-pgi-10-11-19.pdf>

² Disponível em: https://gaigerco.furg.br/images/Arquivos-PDF/Metodologia_Avaliacao_PGI.pdf

- 12.1.4 Orientar a formação do Grupo de Trabalho de Mobilização do Projeto Orla – GT Orla;
- 12.1.5 Realizar contatos com todos os atores necessários para o processo de elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI;
- 12.1.6 Assessorar a Prefeitura e as Coordenações Nacional e Estadual do Projeto Orla na organização e planejamento da Oficina Participativa (Etapas I e II), em colaboração com o Grupo de Trabalho de Mobilização do Projeto Orla – GT Orla;
- 12.1.7 Conduzir a Oficina Participativa (Etapas I e II) para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI;
- 12.1.8 Elaborar relatórios para consultas públicas necessárias ao cumprimento do projeto;
- 12.1.9 Elaborar o texto base do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI, em conformidade com as Diretrizes para o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), em conjunto com o Grupo de Trabalho de Mobilização do Projeto Orla – GT Orla;
- 12.1.10 Realizar reuniões técnicas e consultas aos membros da Coordenação Estadual do Projeto Orla;
- 12.1.11 Orientar sobre a convocação e realização da audiência pública de legitimação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI;
- 12.1.12 Participar da audiência pública de legitimação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI;
- 12.1.13 Auxiliar o processo de institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla;
- 12.1.14 Elaborar um Diário do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI, registrando todas as etapas do trabalho desenvolvido.
- 12.1.15 Submeter os documentos e produtos à chancela técnica dos gestores do Projeto FUNPEC/UFRN/BRASIL, ESSA É NOSSA PRAIA (742019) e da Coordenação Nacional do Projeto Orla.

13 -DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de contratação.

14 -DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. A coordenação do projeto irá indicar os responsáveis pelo controle e fiscalização do contrato.

15 -PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS

- 15.1. A contratada deverá entregar os seguintes produtos:
 - 15.1.1 Diagnóstico preliminar sobre o município;
 - 15.1.2 Relatório da Etapa 1 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla;
 - 15.1.3 Relatório da Etapa 2 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla;
 - 15.1.4 Plano de Gestão Integrado da Orla (PGI), elaborado em conjunto com o GT Orla;
 - 15.1.5 Relatório sobre audiência pública para validação do PGI e proposta de institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla;
 - 15.1.6 Diário do PGI, com o registro de todas as etapas do trabalho desenvolvido.

16 -CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. Os produtos, assim como os seus respectivos pagamentos, deverão ser entregues de acordo com o cronograma a seguir:

Produtos	Prazo para entrega	Percentual de pagamento
1. Diagnóstico preliminar sobre o município	60 dias	20%
2. Relatório da Etapa 1 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla	120 dias	20%
3. Relatório da Etapa 2 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla	210 dias	20%
4. Plano de Gestão Integrado da Orla (PGI)	240 dias	20%
5. Relatório sobre audiência pública para validação do PGI e proposta de institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla	300 dias	10%
6. Diário do PGI	300 dias	10%

17 -PREVISÃO DE DESPESAS

17.1. O processo de elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) exige um conjunto de despesas relacionadas a deslocamento, hospedagem, alimentação, elaboração de mapas georreferenciados, equipe técnica de apoio para o desenvolvimento das atividades, entre outras. Todas essas despesas devem ser previstas e embutidas na proposta de custo global apresentada pela proponente.

18 -DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo do contrato.

19 -DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as demais obrigações deverão seguir a praxe administrativa já adotada por esta Fundação, devendo ser observadas as redações firmadas em editais pretéritos, em consonância com a legislação específica, no que concernem as penalidades, condições de participação (habilitação e classificação), e demais critérios já firmados por esta Fundação.

LEILIANNE MICHELLE TRINDADE DA SILVA BARRETO
 Coordenadora do projeto
 FUNPEC/UFRN/BRASIL, ESSA É NOSSA PRAIA (742019)